

LEI Nº 488

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA,
CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, Senhor DORVALINO VITÓRIO CAVASINI, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Anchieta, autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou de seu revendedor exclusivo, para serviços desta Prefeitura uma instalação para fabricar tubos de 0,30 cm Ø - uma de 040 cm Ø e uma de 1,00 cm Ø com seis anéis inferiores de cada; uma talha elétrica mod. L-30 p/3 toneladas; um cavalete de 3 tineladas; uma betoneira 320 lts. c/motor elétrico e um carrinho para tubos até 1,00 mt Ø

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a obter financiamento necessário a referida compra, a vista, nos termos de que dispõe as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA SA. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, bem como dando em garantia do financiamento bem caracterizado no art. 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia conforme estabelece o Decreto Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

§ Único - O financiamento que se refere o "Capu" desta lei compreenderá o principal saldo de Cr\$440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) mais todos os ônus e encargos de financiamento representando um total de Cr\$998.236,80 (novecentos e noventa e oito mil duzentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos), que será pago em 24 (vinte quatro) meses com 6 (seis) de carencia, prestações estas que serão representadas por uma Nota Promissória no seu valor total, emitida em favor da BESC SA. FINANCEIRA CRÉDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO, pelo Poder Executivo Municipal, BESC FINANCEIRA SA. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado em dar em garantia do financiamento a que se refere o Artigo 2º supra sob a forma de penhor, parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias "ICM", assim como constituir a BESC FINANCEIRA SA. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias "ICM" - até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento com a BESC FINANCIAMENTO SA. CRÉDITO E INVESTIMENTO.

Continuação da Lei nº 493/80

- § 1º - Se a Cota de Participação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias "ICM", a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou por substituição por outro Imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha constituir renovação do contrato assinado que continuará inteiro em todas as suas cláusulas e condições até o to tal cumprimento.
- § 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias a liquidação ao estabelecido na presente lei, no seguintes montantes respectivos: em 1980 Cr\$83.186,62 (oitenta e três mil cento e oitenta e seis cruzeiros e sessenta e dois centavos); em 1981 Cr\$499.118,28 (quatrocentos e noventa e nove mil cento e dezoito cruzeiros e vinte oito centavos), e em 1982 Cr\$415.931,90 (quatrocentos e quinze mil novecentos e trinta e um mil cruzeiros e noventa centavos).
- Art. 3º - O Prefeito autorizará irrevogavelmente, o BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. ou outra qualquer fonte pagadora a quota referida neste artigo e contabilizar o débito a conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da Cota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias "ICM", a que se refere o "Caput" desse artigo, as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 05 de maio de 1980

DORVALINO VITORIO CAVASINI
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta lei foi registrada e publicada nesta data e na forma da lei.
PM-Anchieta, 05/05/1980

Sec. Exp.